



PROCESSO N.º : 2015002389
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 121, de 17 de junho de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 468, de 08 de julho de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 121, de 17 de junho de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o inciso XXVI do seu art. 1º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado versava sobre a criação e denominação de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS.

O dispositivo vetado resulta de emenda parlamentar prevendo a criação do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON ALVARENGA, sediado em Formosa.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.



Constata-se que a emenda parlamentar visando criar um ITEGO no Município de Formosa acarretou aumento de despesa em proposição da iniciativa reservada do Governador do Estado.

Todavia, o inciso I do art. 21 da Constituição Estadual veda o aumento de despesa em projetos de iniciativa privativa do Governador. A emenda aprovada nesta Casa Legislativa, portanto, é incompatível com o sistema constitucional vigente, pois violou tal regra constitucional.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de agosto de 2015.

Deputado SIMEY ZON SILVEIRA
Relator